



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.055 DE 27 DE JUNHO DE 1.984

"Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 1.999 de 31 de outubro de 1.983".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 1.999 de 31 de outubro de 1.983, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Indaiatuba, institui a Taxa de Vigilância e dá - outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e elaborará o Regulamento da Guarda Municipal de Indaiatuba em consonância com as disposições constantes do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de Setembro de 1.983- (R - 200)".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL



CÓD. 05.004

